



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

O Popular
Ed: 799
06.05.20
Not. 4116691

LEI MUNICIPAL Nº. 1.574 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Concede autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ celebre Termo Aditivo ao convênio firmado com a Santa Casa de Bom Jardim a fim de implementar medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID -19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ a celebrar Termo Aditivo ao convênio firmado com a Santa Casa de Bom Jardim, inscrita no CNPJ nº 28.791.671/0001-37, tendo como objetivo a mútua cooperação para prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e profissionais de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e seus normativos constitucionais, legais e infralegais.

Art.2º O Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ poderá conceder incentivos financeiros, com recursos municipais, estaduais e federais, a serem repassados à Santa Casa de Bom Jardim no valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os funcionários do hospital e no valor mensal de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), referente à estruturação do nosocômio para atender eventuais pacientes suspeitos e/ou infectados pelo Coronavírus (COVID-19).

§1º O repasse financeiro será formalizado mediante Termo Aditivo ao Convênio

§2º O repasse financeiro será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, enquanto perdurar a pandemia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§3º A Comissão de Acompanhamento da Contratualização realizará reuniões mensais e registrará em ata a avaliação do cumprimento das metas quali-quantitativas, da capacidade instalada, e, caso necessário, a proposição de readequação das metas e valores repassados.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Bom Jardim/RJ, 05 de maio de 2020.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM